



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
36627/2023	36598/2023	05/06/2023 19:19:49	05/06/2023 19:19:48

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA
CÂMARA**

Número

56/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº 92/2023 -ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 65/2023, DE INICIATIVA DO VEREADOR SEBASTIÃO ARY CORREIA.





I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada a correspondente documentação comprobatória, sobre as seguintes situações:

1) Queira explicar qual o critério que norteia a administração para que se possa pagar adicional de insalubridade?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2) Qual base legal/normativa a administração utiliza para fulcrar o pagamento de adicional de insalubridade nos termos da pergunta anterior?

3) A teor das duas perguntas anteriores, o critério para pagamento de insalubridade é a função desempenhada de fato e ou o cargo inscrito na contratação?

4) Sobre o percentual de insalubridade, qual é o critério utilizado para discriminá-lo em 10, 20 ou 40%?

5) À guisa da pergunta anterior, é realizado eventual perícia e ou estudo técnico para mensurar o percentual de insalubridade que será pago?

6) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 10% de insalubridade no município.

7) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 20% de insalubridade no município.

8) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 40% de insalubridade no município.

9) Tanto comissionados ou contratado por qualquer espécie podem possuir direito a insalubridade, bastando se adequar ao que foi perguntado e respondido nos quesitos 1 e 2 acima? Complemente.

10) Há hoje na administração servidores (comissionados e ou contratados) que recebem o adicional de insalubridade indevidamente? Tendo em vista que não laboram em ambiente insalubre, ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de maio de 2023.

OF/CM/Nº 92/2023

Ilmº. Sr.

THIAGO BRINGER

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

PMCI

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa. S^a. para as providências cabíveis, os **Requerimentos de Informação de N^{os}. 65 e 66/2023**, de iniciativa dos **Edis, Sebastião Ary Corrêa e Evandro Miranda, desta Casa**, aprovado no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2023.

Solicitamos as providências cabíveis de Vossa S^a. para o cumprimento da legislação em vigor.

Atenciosamente,

BRÁS ZAGOTTO
Vereador Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Processo: 36627/2023 - RICMCI 56/2023

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 5 de junho de 2023.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



Processo: 36627/2023 - RICMCI 56/2023

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMAD - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 65/23.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de junho de 2023.

NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO
TECNICO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PCS - Mat. 16501

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500310033003000390038003A005400

Assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO** em **06/06/2023 09:51**
Checksum: **AC9299ED988F6E9DA378064115EAA1A595B33F1A9FCC532D001CDBFB264A1FB7**



Processo: 36627/2023 - RICMCI 56/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMAD - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Para: SEMAD - SUBSECRETARIA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS

Considerando o teor dos autos, o encaminhamento a fim de que sejam respondidos os questionamentos elencados.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de junho de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA) - Mat. 70844201

Tramitado por, ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM, Mat. 70844201



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500310033003600310036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM** em **06/06/2023 14:28**
Checksum: **EEFB17978F4199980447764ACE26E46BD43FB08BAEE3E1E6BA0B1306D2911D53**



Processo: 36627/2023 - RICMCI 56/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMAD - SUBSECRETARIA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS

Para: SEMAD - GERENCIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

Para conhecimento e providências de esclarecimentos solicitado pelo Exmo. Sr. Vereador.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de junho de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Mat. 34357

Tramitado por, GUSTAVO CARVALHO LINS, Mat. 34357



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500310035003300320036003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO LINS** em 12/06/2023 11:59

Checksum: **6677286A2EA926035727F1C5AD19AB305D61BC3184C479E89A471381008653A0**



Processo: 36627/2023 - RICMCI 56/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMAD - GERENCIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

Para: SEMAD - GERÊNCIA ADJUNTA DE PAGAMENTO

Segue, conforme competência deste setor, com as respostas das perguntas de 01 a 13.

1) Queira explicar qual o critério que norteia a administração para que se possa pagar adicional de insalubridade?

Resposta: O adicional de insalubridade é regulamentado pela NR-15- Norma Regulamentadora- da Portaria 3.214/78 da Lei Federal 6.514/1977. E Conforme versa o artigo 195 da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho- "*A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.*"

Nesse sentido, a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim possui contrato de prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho com a empresa MEDTRAB do grupo INNOVAR, cujos profissionais, habilitados pelo Ministério do Trabalho, realizam as avaliações de cada ambiente e das atividades laborativas dos servidores na Prefeitura para levantamento dos riscos existentes e assim elaborarem os laudos PGR -Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e para caracterização das atividades insalubres, o LTCAT – Laudo técnico das condições dos Ambientes de Trabalho.

Assim, com base no LTCAT e de acordo com a Lei Municipal 7717/2019, art.5º para os servidores que aderiram ao subsídio, os adicionais são inseridos em folha para os servidores que fazem jus.

2) Qual base legal/normativa a administração utiliza para fulcrar o pagamento de adicional de insalubridade nos termos da pergunta anterior?

Resposta: Conforme respondido na pergunta 1.

3) A teor das duas perguntas anteriores, o critério para pagamento de



insalubridade é a função desempenhada de fato e ou o cargo inscrito na contratação?

Resposta: A função desempenhada. Como o título da própria NR-15 diz: Atividades e operações insalubres. A atividade que um trabalhador executa é que pode ser considerada como insalubre, se o risco dessa atividade for um ou mais de um dos listados na NR-15, e estiver acima dos limites de tolerância ou o tempo de exposição desse trabalhador a esses riscos for considerado conforme os critérios estabelecidos na referida Norma. Logo, se por avaliação quantitativa ou qualitativa, esses riscos devem estar devidamente caracterizados no laudo técnico- LTCAT, por ambiente de exposição e atividades desempenhadas, elaborado por profissional habilitado através de inspeção realizada no local de trabalho, no caso da PMCI, pelos profissionais da empresa MEDTRAB/INNOVAR.

4) Sobre o percentual de insalubridade, qual é o critério utilizado para discriminá-lo em 10, 20 ou 40%?

Resposta: O profissional que elabora o laudo técnico - LTCAT- deve seguir os parâmetros e critérios estabelecidos na NR-15 para caracterização e classificação da insalubridade.

5) À guisa da pergunta anterior, é realizado eventual perícia e ou estudo técnico para mensurar o percentual de insalubridade que será pago?

Resposta: Sim. O levantamento dos riscos ambientais para elaboração dos laudos técnicos deve se dar no local de trabalho, e deve considerar o ambiente e os riscos, seja através de avaliação qualitativa e/ou quantitativa, conforme o que estabelece a NR-15.

6) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 10% de insalubridade no município.

Resposta: Não há, no laudo vigente da Prefeitura de Cachoeiro, atividades classificadas como insalubres em grau mínimo, 10%.

7) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 20% de insalubridade no município.

Resposta: Conforme o LTCAT, atividades com exposição a risco biológico *permanente*, contato com paciente, exemplo: médico, odontólogo, enfermeiro e técnico de enfermagem, desde que estejam expostos com base no que determina o anexo 14 da NR-15, evidenciados no laudo.



8) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 40% de insalubridade no município.

Resposta: Conforme o LTCAT, atividades com exposição a risco biológico em contato *permanente* com esgotos (tanques, galerias), exemplo: bombeiro hidráulico que esteja exposto de forma permanente e servidor que trabalhe no setor de drenagem realizando diretamente a manutenção e limpeza de galerias, evidenciadas no laudo.

9) Tanto comissionados ou contratado por qualquer espécie podem possuir direito a insalubridade, bastando se adequar ao que foi perguntado e respondido nos quesitos 1 e 2 acima? Complemente.

Resposta: Pode, considerando que a atividade executada pelo comissionado ou pelo contratado esteja caracterizada no laudo como ensejando jus à percepção do adicional e se enquadre no rol de critérios estabelecidos pela NR-15. Contudo, vale ressaltar que é importante os gestores das secretarias desta PMCI se atentarem às atribuições de cada cargo, a fim de não gerar desvio de função ou até mesmo expor o servidor a riscos que não estejam relacionados à função do cargo, reforçado no que diz o inciso 5º do artigo 37 da Constituição Federal para os Comissionados.

10) Há hoje na administração servidores (comissionados e ou contratados) que recebem o adicional de insalubridade indevidamente? Tendo em vista que não laboram em ambiente insalubre, ou então porque sequer se fez algum tipo de perícia e ou estudo técnico? Aprofunde a questão.

Resposta: Não é de conhecimento deste setor que haja no Município, servidores em cargo comissionado e ou contratados que recebem adicional de insalubridade indevidamente. Se é feita essa constatação, tão logo é corrigido em folha, mediante o que constar em laudo. Todos os pagamentos de adicional de insalubridade ou periculosidade, realizados por este setor, são baseados conforme o laudo técnico elaborado pelos profissionais da empresa MEDTRAB/INNOVAR, ou seja o próprio LTCAT, ou por laudo individual realizado com servidor em específico. Quando constatamos que alguma atividade não está contemplada no laudo, solicitamos verificação *in loco* pelos profissionais da empresa citada e acompanhamento de atividade para aquele servidor que realiza a função e, assim que recebemos o retorno da empresa, com a emissão do LTIP-Laudo técnico individual de insalubridade e ou periculosidade, realizamos as devidas providências.

11) Há hoje na administração servidores (comissionados e ou contratados) que



recebem o adicional de insalubridade indevidamente? Uma vez que tiveram suas funções alteradas, inclusive elevados a graus hierarquicamente superiores, mas mantiveram o adicional? Aprofunde.

Resposta: Não é de conhecimento deste setor que haja no Município, servidores em cargo comissionado e ou contratados que recebem adicional de insalubridade indevidamente. Quando é feita essa constatação, imediatamente corrigimos em folha. Todos os pagamentos de adicional de insalubridade ou periculosidade, realizados por este setor são baseados conforme o que consta no laudo técnico elaborado pelos profissionais da empresa MEDTRAB/INNOVAR, ou seja o próprio LTCAT, ou por laudo individual realizado com servidor em específico.

Se um servidor for trocado de setor (ambiente/tipo de exposição) ou função, somente tomamos conhecimento se a secretaria de lotação do servidor nos informar ou se o próprio servidor realizar o requerimento. Tão logo constatada a mudança, é feita a verificação no laudo para real enquadramento da atividade e tão logo é feita a correção em folha, se for o caso, seja exclusão de pagamento de adicional ou seja alteração para o adicional no grau devido.

12) Sobre o adicional de periculosidade. Ele está sendo pago para vigilante e ou vigias, por exemplo de prédios públicos, como escolar, que estão em risco iminente?

Resposta: Não consta no LTCAT vigente, tampouco em nenhum dos anteriores, caracterização das atividades realizadas pelos servidores com atribuição de vigia como perigosas.

13) Se a resposta da pergunta anterior for não, queira explicar os fundamentos.

Resposta: Transcrevo abaixo, a conclusão contida na avaliação para as atividades da atribuição de servidor no cargo de vigia do LTCAT SEME 2022 página 65:

"Através de inspeção realizada nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) que desempenha(m) as funções descritas acima, o(s) servidor(es) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T.E, portanto, não faz(em) jus ao adicional de Periculosidade ."

Para mais esclarecimentos, deve haver solicitação, para que possamos acionar o engenheiro da empresa INNOVAR para manifestação.

Segue, para responder, se possível, ao item de nº 14 e após, encaminhar para conhecimento da Secretária de Administração e manifestação se for o caso, quanto aos itens de nº 15 e 16.





Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de junho de 2023.

CINTHIA PEREIRA LIMA RODRIGUES
GERENTE DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Mat. 3741803

Tramitado por, CINTHIA PEREIRA LIMA RODRIGUES, Mat. 3741803



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500320030003800350036003A005400

Assinado eletronicamente por **CINTHIA PEREIRA LIMA RODRIGUES** em 13/06/2023 18:18
Checksum: **4F4A0BDCCE932A2C920ADC394E0647C7F9E488F372C4FF28BCADD1162A25A7EE**



Processo: 36627/2023 - RICMCI 56/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMAD - GERÊNCIA ADJUNTA DE PAGAMENTO

Para: SEMAD - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Em atendimento ao último despacho da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho, informo que atualmente aproximadamente 92 (noventa e dois) servidores estão cadastrados e ativos no cargo de vigia, sendo utilizado como fonte a folha de pagamento de junho/2023.

E n c a m i n h o p a r a c o n h e c i m e n t o da Secretária de Administração e manifestação se for o caso, quanto aos itens de nº 15 e 16.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de junho de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Mat. 34357

Tramitado por, ALINE GALACIO QUARESMA, Mat. 3674901



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500320036003500390034003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO LINS** em **16/06/2023 12:56**

Checksum: **DF2FCE332A761A5867FC83D2F677507E301FACB4B2D1388788EB55B16C56570D**



Processo: 36627/2023 - RICMCI 56/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMAD - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Quanto ao questionamento sobre o reajuste salarial, insta salientar que é necessário ser acompanhado da evolução da receita, o que não vem ocorrendo, e, conceder reajuste sem parâmetro orçamentário e financeiro é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, informa-se que esta Administração tem realizado estudos e apurado os impactos, a fim de que tal direito seja efetivado dentro das possibilidades legais.

No mais, considerando respondidas as indagações, encaminho os autos para conhecimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2023.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA) - Mat. 70844201

Tramitado por, ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM, Mat. 70844201



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500330031003400340030003A005400

Assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM** em **31/07/2023 20:37**
Checksum: **8A14CA6E4A61EF967EEB5E7764743A9A0AC78D51938FC91C78E70A01F4CAF95C**



Processo: 36627/2023 - RICMCI 56/2023

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMGOV - PROTOCOLO CAMARA

RESPOSTA Nº 2807/2023

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de Informação nº 65/23, de iniciativa do Vereador Sebastião Ary Corrêa, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1 de agosto de 2023.

RONALDO DIAS JUNIOR
ASSESSOR EXECUTIVO - Mat.





Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600320037003700340039003A005400

Assinado eletronicamente por **RONALDO DIAS JUNIOR** em 01/08/2023 14:00

Checksum: **491D6A371C959A1E7D34A27165134379436E69EFFCAE81C7E72330C80BC34AF4**

